

RESOLUÇÃO Nº 003/2020– CONCEO

Estabelece critérios para credenciamento de docentes nos Cursos de Engenharia de Alimentos e Engenharia Química da UDESC Oeste.

A presidente do Conselho do Centro de Educação Superior do Oeste, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a deliberação no Plenário do ConCEO, acerca do Processo 6430/2020,

RESOLVE:

1 - Para ser credenciado em disciplina, na forma disposta no inciso III do Artigo 3º da Resolução Nº 003/2016-CONSEPE, o docente deverá cumprir, no mínimo, 1 (um) requisito entre os dispostos abaixo:

- a) Ter cursado, com aproveitamento, em Curso de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado, matéria, disciplina ou grupo de disciplinas afins, em grau de complexidade equivalente ou superior ao da disciplina para a qual está sendo solicitado o credenciamento;
- b) Ter defendido Dissertação na área da disciplina para a qual solicita credenciamento;
- c) Ter defendido Tese na área da disciplina para a qual solicita credenciamento;
- d) Possuir título de Livre Docente ou Notório Saber na área da disciplina para a qual solicita credenciamento;
- e) Ter concluído curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu* em área afim à da disciplina para a qual solicita credenciamento, com obtenção de respectivo certificado;
- f) Ter experiência profissional ou docente comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses de atividade em área afim à da disciplina para a qual solicita credenciamento;
- g) Ter sido aprovado em concurso ou processo seletivo para docência na área da disciplina para a qual solicita credenciamento, prestado em universidade pública, confessional ou comunitária, nacional ou estrangeira;

2 - Em relação ao disposto no *caput* e suas respectivas alíneas, ficam ressalvadas as seguintes situações particulares:

2.1-Para credenciamento em disciplinas que, na Matriz Curricular, não estejam enquadradas nos campos de saber definidos no Artigo 9, parágrafo 1, da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, relacionadas aos conteúdos básicos, ou ainda, que integrem o núcleo de conteúdos específicos e/ou em disciplinas que envolvam o disposto no Artigo 11º e 12º da supracitada resolução (que trata de estágios curriculares obrigatórios e trabalho final de curso), será exigido apenas que o docente seja portador do título de Doutor, obtido em Curso ou Programa na área de Ciências Agrárias e/ou Engenharias, de acordo com a Tabela de áreas do conhecimento da CAPES.

2.2-Para credenciamento em disciplinas do núcleo de conteúdos básicos, como Metodologia Científica e Tecnológica, será exigido que o docente seja portador do título de Mestre ou de Doutor associado ao exercício mínimo de dois anos de magistério em educação superior.

3 - Atividades de docência só serão enquadradas na alínea (f) se realizadas em nível de educação superior, considerando cada semestre letivo como 6 (seis) meses de atividade.

4 - A documentação comprobatória deverá ser anexada pelo requerente, com indicação dos requisitos a que se referem, sem a qual o processo será indeferido pela Chefia do Departamento.

5 - No caso previsto na alínea (a) o requerente deverá anexar documento em que conste ementa e carga horária da(s) matérias(s) ou disciplina(s) cursada(s), informações que serão comparadas com as da disciplina para a qual solicita credenciamento, devendo satisfazer no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária.

6 - A delimitação do conceito de "área da disciplina" e de "área afim à da disciplina" é de competência exclusiva do Departamento de Engenharia de Alimentos e Engenharia Química, quando da análise de cada solicitação de credenciamento.

Chapecó, 22 de maio de 2020.

Profa. Silvana dos Santos Zanotelli
Presidente *Pro Tempore* do CONCEO